



PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Despacho n.º 10563/2018

A empresa Transportes Aéreos Portugueses, S. A. (“TAP”), com sede em Lisboa, no Edifício n.º 25 do Aeroporto de Lisboa, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 18 426/2002 (2.ª série), de 26 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 21 de agosto de 2002, alterada, por último, pelo Despacho n.º 1497/2018, de 17 de novembro de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2018.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença de exploração de que é titular e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, conforme previsto no ponto 4.5.1. da Deliberação n.º 1745/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 217, de 11 de novembro de 2016, o seguinte:

1 — É alterada a alínea c) da Licença de Transporte Aéreo da empresa Transportes Aéreos Portugueses, S. A., que passa a ter a seguinte redação:

- 16 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 68.000 kg e capacidade de transporte até 145 passageiros;
- 4 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 70.000 kg e capacidade de transporte até 145 passageiros;
- 8 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 73.500 kg e capacidade de transporte até 180 passageiros;
- 12 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 77.000 kg e capacidade de transporte até 180 passageiros;
- 3 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 79.000 kg e capacidade de transporte até 180 passageiros;
- 4 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 89.000 kg e capacidade de transporte até 220 passageiros;
- 7 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 93.500 kg e capacidade de transporte até 221 passageiros;
- 6 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 97.000 kg e capacidade de transporte até 171 passageiros;
- 7 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 233.000 kg e capacidade de transporte até 375 passageiros;
- 17 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 242.000 kg e capacidade de transporte até 298 passageiros.

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta da referida alteração.

22 de outubro de 2018. — A Vogal do Conselho de Administração, *Tânia Cardoso Simões*.

ANEXO

1 — A empresa Transportes Aéreos Portugueses, S. A. (“TAP”), com sede em Lisboa, no Edifício n.º 25 do Aeroporto de Lisboa, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

- a) Quanto ao tipo de exploração: — Transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;
- b) Quanto à área geográfica: — Estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;
- c) Quanto ao equipamento:

- 16 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 68.000 kg e capacidade de transporte até 145 passageiros;
- 4 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 70.000 kg e capacidade de transporte até 145 passageiros;
- 8 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 73.500 kg e capacidade de transporte até 180 passageiros;
- 12 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 77.000 kg e capacidade de transporte até 180 passageiros;
- 3 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 79.000 kg e capacidade de transporte até 180 passageiros;

4 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 89.000 kg e capacidade de transporte até 220 passageiros;

7 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 93.500 kg e capacidade de transporte até 221 passageiros;

6 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 97.000 kg e capacidade de transporte até 171 passageiros;

7 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 233.000 kg e capacidade de transporte até 375 passageiros;

17 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 242.000 kg e capacidade de transporte até 298 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

311775102

ORDEM DOS MÉDICOS

Regulamento n.º 770/2018

Regulamento Fundo de Apoio à Formação Médica

Nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Médicos constitui atribuição da Ordem “prestar serviços aos médicos, no que respeita ao exercício profissional, designadamente em relação à informação e à formação profissional”. Num contexto em que o desinvestimento na formação médica ameaça colocar em causa a qualidade da formação médica, o Conselho Nacional da Ordem dos Médicos deliberou criar um fundo de apoio financeiro de promoção da formação médica e a divulgação do conhecimento científico desenvolvido em Portugal, observados que sejam determinados requisitos. Assim foi designada uma comissão que apresentou um projeto de regulamento que, uma vez aprovado em Conselho Nacional, foi publicado no *Diário da República* para consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e no portal da Ordem. Finalmente, a Assembleia de Representantes, reunida em Coimbra no dia 24 de setembro de 2018, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 49.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, na redação introduzida pela Lei n.º 117/2015, deliberou aprovar, sob proposta do Conselho Nacional, o seguinte Regulamento do Fundo de Apoio à Formação Médica.

Assim:

Artigo 1.º

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 282/77, de 5 de julho, com as alterações resultantes da Lei n.º 117/2015, de 31 de agosto, é aprovado o Regulamento de Apoio à Formação Médica, em anexo.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de acesso ao Fundo de Apoio à Formação Médica (doravante designado abreviadamente por FAFM) criado pela Ordem dos Médicos e que tem como objetivo a promoção da formação médica e a divulgação do conhecimento científico desenvolvido em Portugal.

Artigo 2.º

Âmbito subjetivo de aplicação

Só podem candidatar-se ao FAFM as pessoas singulares regularmente inscritas na Ordem dos Médicos e com as suas quotas em dia, excluindo-se do âmbito de aplicação do presente regulamento os médicos bolseiros e/ou autorizados à realização de estágios de formação nos

termos do artigo 131.º do Estatuto da Ordem dos Médicos (abreviadamente designado por EOM), os médicos em livre prestação de serviços nos termos do artigo 115.º do EOM, bem como os médicos isentos do pagamento de quotas.

Artigo 3.º

Constituição e afetação das verbas do Fundo

1 — O FAFM é constituído pelo valor da receita que, anualmente, seja inscrita no orçamento anual da Ordem dos Médicos, bem como pelo valor dos patrocínios angariados que se destinem especificamente a integrar o FAFM.

2 — O valor anual do fundo, visando a formação médica contínua, destina-se a financiar de forma equitativa (50 % para cada um dos grupos previstos):

- a) Médicos autónomos com ou sem especialidade, sendo considerados médicos especialistas os que estejam inscritos nos respetivos colégios.
- b) Médicos a frequentar a formação especializada do Internato Médico.

3 — Se um dos grupos anteriormente previstos não esgotar a cota do fundo que lhe está reservada, o remanescente poderá ser afeto a outro grupo, sem prejuízo da faculdade de transitar para o ano seguinte.

4 — Caso as candidaturas não reúnam os requisitos de qualidade ou relevância exigidos nos termos do presente regulamento, a Ordem dos Médicos reserva-se a possibilidade de não atribuir, total ou parcialmente, o seu valor total.

Artigo 4.º

Requisitos gerais para concessão do apoio

1 — Sem prejuízo de o Conselho Nacional da Ordem dos Médicos poder deliberar em sentido contrário, apenas serão objeto de financiamento:

- a) Cursos de formação;
- b) Trabalhos publicados em revistas indexadas com fator de impacto.

2 — Cada médico apenas pode receber um dos tipos de financiamento referidos no número anterior de dois em dois anos.

3 — No primeiro ano de implementação do FAFM o seu valor será afetado da seguinte forma: 80 % (oitenta por cento) para financiar cursos de formação e 20 % (vinte por cento) para financiar a publicação de trabalhos em revistas indexadas com fator de impacto.

4 — Se uma das áreas referidas no número anterior previstas não esgotar a cota do FAFM que lhe está reservada, o remanescente poderá ser afeto a outra área ou transitar para o ano seguinte.

Artigo 5.º

Requisitos para concessão de apoio a cursos de formação

1 — Cada curso de formação será financiado até um máximo de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).

2 — A comparticipação será paga ao candidato, apenas depois da conclusão do curso, mediante apresentação dos respetivos documentos comprovativos da sua frequência e das despesas inerentes à mesma e contra a emissão de fatura/recibo.

3 — Serão objeto de financiamento os cursos que se realizem no ano seguinte ao da candidatura.

Artigo 6.º

Requisitos para concessão de apoio a publicações

1 — Cada trabalho publicado em revista indexada com fator de impacto será financiado até um máximo de 1.000,00 € (mil euros) a atribuir ao primeiro autor.

2 — O financiamento das publicações será referente às publicadas no ano da candidatura e mediante a apresentação das despesas inerentes à sua publicação e contra a emissão de fatura/recibo.

Artigo 7.º

Prazo das candidaturas

As candidaturas ao financiamento deverão ser apresentadas nos meses de outubro e novembro de cada ano, sendo objeto de deliberação até ao final do respetivo ano.

Artigo 8.º

Instrução das candidaturas

Cada candidatura tem que ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Para financiamento de cursos de formação:
 - i) Pedido de financiamento de acordo com formulário disponibilizado;

- ii) Breve *curriculum vitae* (máximo página A4 com dois mil e quinhentos) caracteres incluindo espaços);

- iii) Memorando de motivação para a frequência do curso (máximo mil duzentos e cinquenta caracteres incluindo espaços);

- iv) Programa do curso a frequentar;

- v) Previsão de despesas a haver com a deslocação e a inscrição;

- vi) Declaração sob compromisso de honra de não recebimento de qualquer outro financiamento ou prémio.

b) Para financiamento de publicações:

- i) Pedido de financiamento de acordo com formulário disponibilizado;

- ii) Cópia da publicação;

- iii) Fator de impacto da revista indexada onde ocorreu a publicação;

- iv) Documentos de despesas havidas e inerentes à publicação;

- v) Declaração sob compromisso de honra do não recebimento de qualquer outro financiamento ou prémio para despesas de publicação.

Artigo 9.º

CrITÉRIOS de seriação das candidaturas para apoio a cursos de formação

1 — A avaliação de candidaturas para o financiamento de cursos de formação rege-se pelo somatório dos pontos atribuídos a critérios valorizados da seguinte forma:

a) Para médicos autónomos sem especialidade e médicos especialistas:

| CrITÉrio | Pontos |
|---|--------|
| Adequação para a formação/exercício profissional e aplicação prática. | 1 a 5 |
| Objetivos de formação | 1 a 5 |
| Categoria profissional: | |
| Médico autónomo sem especialidade | + 2 |
| Médico especialista | + 3 |

b) Para médicos da formação especializada do Internato Médico:

| CrITÉrio | Pontos |
|---|--------|
| Adequação para a formação/exercício profissional e aplicação prática. | 1 a 5 |
| Objetivos de formação | 1 a 5 |
| Categoria profissional: | |
| Interno de Formação Especializada ($\leq 2.$ º ano de FE) | + 2 |
| Interno de Formação Especializada ($\geq 3.$ º ano de FE) | + 3 |

2 — Em caso de empate proceder-se-á a sorteio na presença de dois ou mais membros do júri do FAFM.

Artigo 10.º

CrITÉRIOS de seriação das candidaturas para apoio a publicação

1 — A avaliação de candidaturas para o financiamento de publicações rege-se pelo somatório dos pontos atribuídos a critérios valorizados da seguinte forma:

a) Para médicos autónomos sem especialidade e médicos especialistas:

| CrITÉrio | Pontos |
|--|-----------|
| Originalidade | 1 a 5 |
| Relevância para a prática clínica | 1 a 5 |
| Categoria profissional: | |
| Médico autónomo sem especialidade | + 2 |
| Médico especialista | + 3 |
| Fator do quartil de impacto da publicação. | + 1 a + 4 |

b) Para médicos da formação especializada do Internato Médico:

| Critério | Pontos |
|---|-----------|
| Originalidade | 1 a 5 |
| Relevância para a prática clínica | 1 a 5 |
| Categoria profissional: | |
| Interno de Formação Especializada (≤ 2.º ano de FE) | + 2 |
| Interno de Formação Especializada (≥ 3.º ano de FE) | + 3 |
| Fator do quartil de impacto da publicação | + 1 a + 4 |

2 — Em caso de empate proceder-se-á a sorteio na presença de dois ou mais membros do júri do FAFM.

Artigo 11.º

Poderes do júri

O júri, designado por Comissão do FAFM, é responsável pela valorização das candidaturas apresentadas e pode pedir, sempre que considere necessário, parecer aos Colégios das Especialidades para valorização de critérios técnicos.

Artigo 12.º

Publicação das listas de ordenação final

As listas com a ordenação final das candidaturas aprovadas serão publicitadas no site da Ordem dos Médicos com indicação do valor de cada um dos financiamentos.

Artigo 13.º

Composição e nomeação da Comissão do FAFM

1 — A Comissão do FAFM, responsável pela valorização das candidaturas, é nomeada pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos sendo constituída por 5 membros assim designados:

- a) Um coordenador médico indicado pelo Conselho Nacional;
- b) Quatro vogais, sendo três médicos designados por cada uma das regiões da Ordem dos Médicos e um médico indicado pelo Conselho Nacional do Médico Interno.

2 — A impossibilidade definitiva da presença de um membro da Comissão leva à sua substituição pelo órgão que o designou.

Artigo 14.º

Casos omissos

Qualquer caso omissos no presente regulamento será deliberado em Conselho Nacional.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, aprovado em Conselho Nacional, entra em vigor no ano económico de 2018.

2018.10.29. — O Bastonário, *Miguel Guimarães*.

311774982

UNIVERSIDADE ABERTA

Edital n.º 1094/2018

Torna-se público que, por meu despacho, exarado a 10 de setembro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área científica de Ciências Sociais, subárea disciplinar de História, com investigação e experiência docente no domínio do ensino aberto, a distância e *e-learning*, de acordo com o modelo pedagógico da Universidade Aberta, universidade pública de ensino a distância, esgotando-se o concurso com o preenchimento da vaga posta a concurso.

O presente procedimento rege-se-á pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º e 62-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sua redação atual, doravante designado por ECDU e demais legislação aplicável.

A Universidade Aberta, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

I — Local de trabalho:

Universidade Aberta

II — Requisitos de Admissão:

1 — Ser titular, à data do termo do prazo para a candidatura, do grau de doutor em História, História da Arte, há mais de cinco anos contados da data limite para entrega de candidaturas.

1.1 — Os opositores ao concurso que sejam detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro e demais legislação aplicável.

2 — Possuir o domínio da língua portuguesa falada e escrita. O domínio da língua poderá também ser aferido pelo júri do procedimento concursal, através da análise dos elementos documentais entregues pelo candidato e/ou de audição pública.

3 — Reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas, previstos na atual redação Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, de que não estejam dispensados pelo ECDU.

4 — O contrato por tempo indeterminado para o lugar posto a concurso, tem um período experimental nos termos do artigo 19.º do ECDU.

III — Candidatura:

1 — Apresentação:

As candidaturas deverão ser entregues até ao termo do respetivo prazo, pessoalmente, durante o respetivo horário de funcionamento, nos Serviços de Expediente e Arquivo da Universidade Aberta, sito na Rua Braamcamp, n.º 90, piso 00, Lisboa, Portugal ou remetidos por correio registado para a Divisão de Recursos Humanos, Universidade Aberta, Rua Braamcamp, n.º 90, piso 5, 1250-052 Lisboa, Portugal, ou ainda pelas outras formas permitidas pelo artigo 104.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Instruções do Requerimento de Admissão — de acordo com o Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redação dada pela republicação em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao magnífico Reitor da Universidade Aberta, é instruído obrigatoriamente pelos seguintes elementos:

a) Requerimento acompanhado da seguinte documentação:

- i) Identificação do posto de trabalho a que se candidata;
- ii) Nome completo;
- iii) Filiação;
- iv) Naturalidade;
- v) Nacionalidade;
- vi) Data de Nascimento;
- vii) Número, data de emissão do documento de identificação e serviço que o emitiu;
- viii) Situação laboral atualizada. Caso o candidato seja docente do ensino superior deverá indicar a categoria, escalão e índice detidos à data da candidatura;
- ix) Residência e código postal ou endereço de contacto;
- x) Contacto telefónico;
- xi) Endereço de correio eletrónico;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, organizado de acordo com os itens da secção IV deste edital;

c) Cópia de 5 (cinco) trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente accedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo;

d) Cópia de um projeto pedagógico-científico a desenvolver em regime de educação a distância e *e-learning* numa unidade curricular, existente ou a criar, da área científica do concurso, incluindo o programa, o planeamento de conteúdos, a estratégia pedagógica e metodológica de ensino, a bibliografia e as metodologias de avaliação e seu enquadramento, numa perspectiva de integração longitudinal com temas a desenvolver no âmbito da área científica do concurso e na especificidade do regime de ensino da Universidade Aberta;

e) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da qual conste não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez